

Processo nº: 4036/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Regina Lúcia de Almeida Rocha, ex-Procuradora-Geral de Justiça e ordenadora de despesas, inscrita no CPF nº 106.710.803-34, residente e domiciliada na Rua Eng.º Rui Mesquita, nº 1, Quadra 07, Aptº 1301, Bairro Calhau, São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular. Remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais. Arquivamento eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1092/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha, ex-Procuradora-Geral e ordenadora de despesa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 663/2018 – GPROC03 do Ministério Público de Contas acordam em:

1. julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha, ex-Procuradora-Geral de Justiça e ordenadora de despesa, com fundamento no art. 20, da Lei n.º 8.258/2005;
2. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido para que não reincida no cometimento das impropriedades que possam violar os princípios que regem a Administração Pública;
3. dar ciência à Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha, ex-Procuradora-Geral, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
4. encaminhar o processo em análise, após o trânsito em julgado, à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para os fins legais;
5. arquivar cópia dos autos, por meio eletrônico, neste Tribunal para todos os fins legais, depois do prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado eletronicamente por:

Edmar Serra Cutrim
Relator
01391d9908c5993830e8add30d559341

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
14c6de98c9cc57cd65cb49ccb8d2d771

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
88385008fb2db0fd7f81b76f24cb7d8